



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, E A EMPRESA **GERALDO MALAQUIAS VIEIRA-EPP**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, com sede na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.901.381/0001-10, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. José Raul Reis, doravante denominado de CONTRATANTE, e **GERALDO MALAQUIAS VIEIRA-EPP**, CNPJ 01.578.655/0001-04, estabelecida na Av. Joaquim Rodrigues, nº 42, Bairro Cidade Nova, Lagoa dos Patos/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Geraldo Malaquias Vieira, portador do CPF 784.507.726-72, residente e domiciliado na Rua Dona Duxa, nº 160, Centro, Lagoa dos Patos/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto deste contato AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, OLEO DIESEL S500, OLEO DIESEL S10 E ETANOL PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1-O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir do dia 10 de janeiro de 2020, por 24horas.

2.2-Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

2.2--Em obediência ao princípio da economicidade os abastecimentos deverão ser realizados em postos situados a um raio de até 10 quilômetros da Secretaria Municipal de Transportes, situada na rua São José, 210 , bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Patos/MG-CEP.

2.4-A cada fornecimento de combustível, deverá ser preenchido um documento específico a ser fornecido pela Assessoria Administrativa da prefeitura Municipal, contendo o quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total. O frentista preencherá o documento na presença do motorista, sendo assinado por ambos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

2.5-O preço máximo a ser pago pela Prefeitura municipal de Lagoa dos Patos será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, à vista, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, que, neste caso, será o valor à vista.

2.6- O fornecimento deverá ocorrer imediatamente, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, somente podendo a empresa contratada suspender ou rescindir o contrato após atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos, conforme disposição do art. 78 da Lei 8666/92.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1-O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS

4.1-O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, com a seguinte classificação funcional:

04.122.0011.2012 MANUTENÇ. ATIVIDADE GABINETE DO PREFEITO 339030 FICHA 218

04.122.0011.2019 MANUTENÇ. SERVIÇOS ADMINISTRATIVO 339030 FICHA 261

12.122.0011.2048 MANUTENÇ. ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO 339030 FICHA 355

12.361.0020.2060 MANUTENÇ. ATIVIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 339030 FICHA 405

12.361.0051.2065 MANUTENÇ. PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR 339030 FICHA 422

12.364.0047.2239 APOIO AO TRASPORTES ESCOLAR ENS/SUP TEC PROF 339030 FICHA 1010

08.122.0011.2082 MANUTENÇ. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ASSIS. SOCIAL 339030 FICHA 467

08.244.0052.2095 APOIO GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA 339030 FICHA 536

08.244.0053.2093 MANUTENÇ. ATIVIDADE GESTÃO SUAS 339030 FICHA 517

08.243.0052.2222 SERV. CONVIVENCIA FORTAL. VINCULO CRIAN.ADOLE 339030 FICHA 930

08.244.0052.2221 SERV. PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTGRAL A FAMILIA CRAS 339030 FICHA 918

15.452.0011.2146 MANUT. ATIVIDADE SERV. MUNICIPAL OBRAS PUBLICA 339030 FICHA 674

26.782.0074.2150 MANUT. SERVIÇOS DE TRANSPORTE 339030 FICHA 689

26.782.0074.2151 MANUT. VEICULO MAQUINAS E EQUIP.RODOVIARIAS 339030 FICHA 695

26.782.0074.2152 MANUT. CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS PONTES MATA BURROS 339030 FICHA 1131

15.452.0072.2155 MANUTENÇÃO ATIV. SERV. VIAS URBANAS MUNICIPAIS 339030 FICHA 713

15.452.0075.2157 MANUT. ATIVIDADES SERV. LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL 339030 FICHA 722

10.122.0011.2163 MANUT. ATIVIDADES ADMINISTRATIVA SAUDE 339030 FICHA 744

10.301.0080.2169 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAUDE 339030 FICHA 781

10.301.0081.2183 MANUT. DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA 339030 FICHA 828

10.302.0085.2172 MANUT. DE PROGRAMA TRANSPORTE DE PACIENTES INTERMUNICIPAL 339030 FICHA 800

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1-O prazo de vigência deste contrato será da data de sua formalização até o dia 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

6.1-Pelo fornecimento dos combustíveis descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 1.054.415,00 (Um milhão e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais) os valores unitários abaixo indicados:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	20000,0000	LT	ALCOOL COMBUSTIVEL	3,7000	74000,00
002	16250,0000	LT	GASOLINA COMUM	5,3350	86693,75
002	48750,0000	LT	GASOLINA COMUM	5,3350	260081,25
003	17500,0000	LT	OLEO DIESEL	4,4580	78015,00
003	52500,0000	LT	OLEO DIESEL	4,4580	234045,00
004	17500,0000	LT	OLEO DIESEL S 10	4,5940	80395,00
004	52500,0000	LT	OLEO DIESEL S 10	4,5940	241185,00
Valor Total:					1.054.415,00

§ 1º-O valor contratual poderá ser reajustado conforme autorização do Governo Federal;

§ 2º-O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

§ 3º-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-O preço máximo a ser pago pela prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos será o resultante do processo licitatório, mapa de apuração do pregão presencial e resultado final.

7.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela setor financeiro do município, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, verificada as exigências do sub item 2.4 deste contrato.

7.2.1- Para fins de pagamento serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;

7.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

7.4 – O responsável pelo departamento de Finanças e/ou O Responsável pelo Almoxarifado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

7.5- O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

7.6- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

7.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1- O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2- Das obrigações da Contratada:

1 - O CONTRATADO se obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato, fornecendo combustíveis de boa qualidade, sem qualquer mistura, exceto nos percentuais permitidos por legislação específica;

3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante;

4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6 - Responder perante a Prefeitura, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição dos combustíveis;

8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

8.3- Das Obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

- 1 - Enviar ao CONTRATADO, solicitação de fornecimento ou ordem de fornecimento, e demais informações necessárias à aquisição dos produtos/mercadorias;
- 2 - Efetuar o pagamento relativo à aquisição dos combustíveis, nos termos deste Contrato.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1- A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, podendo no caso de descumprimento de cláusulas contratuais incidir multa de até 20% de seu valor remanescente do contrato.

9.2- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

9.3- No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

10.2- Para os fins do item anterior reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

10.3- Para condutas descritas nas letras "a, b, c, d, e, f, g" será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato.

10.4- Para os fins das letras "b e c" do item 10.1 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.5- O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

10.6- Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1-A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através de sua Secretaria de Administração, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1-Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão 030/2019, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

10.1-. As partes elegem o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Lagoa dos Patos/MG, 06 de janeiro de 2020.

PELO CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS**

José Raul Reis.

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: **GERALDO MALAQUIAS VIEIRA-EPP**

Geraldo Malaquias Vieira

Contratado